

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 948, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO RELATIVO AO REPASSE DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP INSTITUÍDA NA LEI MUNICIPAL Nº 646/2013, EM DECORRÊNCIA DA RES. Nº 888, DE 30 DE JUNHO DE 2020, DA ANEEL, QUE ALTEROU O RES. Nº 414/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 30, incisos I, II e III e 149-A, da Constituição Federal/88, a Lei Orgânica do Município, o art. 165, do Código Tributário Nacional (CTN), considerando a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo referente ao repasse do produto de arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP e,

Considerando a necessidade de Regulamentação da Lei Municipal nº 646, de 05 de julho de 2013;

Considerando, também, a necessidade de adequar o mencionado procedimento às disposições da Res. nº 888, de 30 de junho de 2020, da ANEEL que alterou a Resolução nº 414, de 2010;

Considerando, ainda, a importância do mencionado tributo para o Município, principalmente para melhoria do parque de iluminação pública e por consequência da segurança pública;

Considerando a obrigação da Distribuidora de Energia Elétrica de fazer o lançamento e arrecadação da CIP nas faturas de energia elétrica.

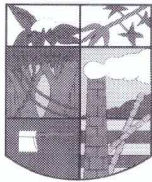
DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n. 646, de 05 de julho de 2013.

Parágrafo 1º: O repasse dos valores da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública CIP deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao de arrecadação para as contas correntes indicadas pelo CIGIP.

Parágrafo 2º: Fica indicado o Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Público – CIGIP personalidade jurídica de natureza Autárquica como Gestor do produto da arrecadação da CIP.

Parágrafo 3º: A não observância do §1º implica a cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros de mora previstos no art. 126 da Resolução Nº 414/2010 da Aneel, salvo disposição diversa em lei ordinária municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Parágrafo 4º: É vedado a realização da compensação dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo poder público municipal ou distrital.

Art. 2º. A distribuidora deve fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente do faturamento ao Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Público – CIGIP as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária, devem ser encaminhadas para a sede do CIGIP em Maceió.

Art.3º. Deve ser celebrado um novo contrato do serviço de distribuição de energia elétrica pelo poder público municipal para o serviço de iluminação pública com a Distribuidora de energia elétrica do Estado de Alagoas, e que deve observar o descrito na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e em conformidade com artigos 60 e seguintes da Resolução normativa da ANEEL nº 414 de 9 de setembro de 2010.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto Municipal 942, de 20 de agosto de 2020.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2020.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.

EM, 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete